



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.915 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área designada como "Área 3", com 65.721,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e um metros quadrados), destacada de maior porção, avaliada em Cr\$ ..... 9.858.150,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), situada no local denominado Campo do José Paulino ou Lagoa, identificada nas plantas e memorial descritivo constantes do Processo Legislativo nº 183/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o ponto (P14) nas coordenadas U.T.M, ..... 7.584.821.000N e 338.938.500E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 59º56'23" SE, numa distância de 157,71m, divisando com área nº 1, até o ponto (P13) nas coordenadas 7.584.742.000N e 339.075.000E. Deste, seguindo pelo rumo 29º32'53" SW, numa distância de 180,47m, divisando com área nº 1, até o ponto (P12), nas coordenadas 7.584.585.000N e 338.986.000E. Deste, seguindo pelo rumo 58º53'54" SW, numa distância de 178,10m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P53), nas coordenadas 7.584.493.000N e 338.833.500E. Deste, seguindo pelo rumo 56º08'04" SW, numa distância de 181,25m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P52), nas coordenadas 7.584.392.000N e 338.683.000E. Deste, seguindo pelo rumo 74º03'16" NW numa distância de 138,32m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P51), nas coordenadas 7.584.430.000N e 338.550.000E. Deste, seguindo pelo rumo 55º12'57" NE, numa distância de 203,33m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P50), nas coordenadas 7.584.546.000N e 338.717.000E. Deste, seguindo pelo rumo 46º53'17" SE numa distância de 64,38m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P49), nas coordenadas 7.584.502.000N e 338.764.000E. Deste, seguindo pelo rumo 28º40'47"NE, numa distância

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.915 - CONTINUAÇÃO /

de 363,61m, divisando com área do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P14), nas coordenadas 7.584.821.000N e 338.938.500E, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área designada como "Área 3-A", com 68.574,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), destacada de maior porção, avaliada em Cr\$ 10.286.100,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cem cruzeiros), situada no local denominado Campo de José Paulino ou Lagoa, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 183/91, assim descrita:

"A referida área tem como ponto de partida o ponto (P15) nas coordenadas U.T.M. 7.584.866.489N e 338.964.709E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 83º23'31" SW, numa distância de 217,15m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P48), nas coordenadas 7.584.841.500N e 338.749.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 6º37'57" SE, numa distância de 129,87m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P47), nas coordenadas 7.584.712.500N e 338.764.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 14º49'05" SW, numa distância de 97,75m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P46), nas coordenadas 7.584.618.000N e 338.739.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 83º50'33" SW, numa distância de 121,20m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P45), nas coordenadas 7.584.605.000N e 338.618.500E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 10º09'15" numa distância de 34,03m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P44), nas coordenadas 7.584.638.500N e 338.612.500E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 39º03'11" NW, numa distância de 34,13m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P43), nas coordenadas 7.584.665.000N e 338.591.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 83º27'13" NE, numa distância de 61,40m, divisando com área de nº 4, do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P42), nas coordenadas 7.584.672.000N e 338.652,000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 6º04'49" NW numa distância de 451,93m, divisando com área nº 4 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P20), nas coordenadas 7.585.121.390N e 338.604.130E. Deste, seguindo

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.915 - CONTINUAÇÃO /

pelo rumo verdadeiro  $38^{\circ}17'40''$  SE, numa distância de 213,28m, divisando com área nº 2 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P19), nas coordenadas 7.584.954.000N e 338.736.300E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro  $80^{\circ}31'29''$  SE, numa distância de 257,89m, divisando com área nº 2, do Patrimônio Municipal, até o ponto (P16), nas coordenadas 7.584.911.546N e 338.990.669E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro  $29^{\circ}56'56''$  SW, numa distância de 52,00m, divisando com área nº 1, de propriedade do Patrimônio Municipal, até o ponto (P15), nas coordenadas 7.584.866.489N e 338.964.709E, ou seja, o ponto de início e término desta descrição."

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Eldorado Minas Constr. e Empr. Ltda., Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 4º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no art. 1º, com as benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 5º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com pra

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.915 - CONTINUAÇÃO /

zos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 6º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reservadas ao Patrimônio Municipal, do arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 7º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes a doação autorizada por esta lei.

ART. 8º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 9.858.150,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros).

ART. 9º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 10 - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 11 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 12 - Para efetivação da doação, a Eldora-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

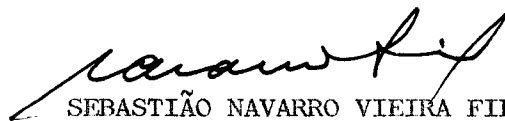
LEI Nº 4.915 - CONTINUAÇÃO /

do Minas Const. e Empr. Ltda. deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão de obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão de obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 13 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1991 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 528, de 19 / 09 / 91.